



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	3
Lei Paulo Gustavo	3
Licitações e Contratos	3
Extrato de Termo Aditivo	3
Aviso de Licitação	4
Dispensas	4
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.567 - DE 16 DE ABRIL DE 2024

FORMALIZA A ADESAO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA AO PROJETO "FACILITA SP - MUNICÍPIOS" INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SDE Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2024, NO ÂMBITO DO DECRETOESTADUAL Nº 67.979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, E O DECRETOESTADUAL Nº 67.980, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO - Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#) (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à

implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual ...

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Guariba adere a **Projeto "Facilita SP - Municípios"**, instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais [nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#), e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Guariba, 16 de Abril de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 3 de 29

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. Gestão Pública

Editais

Lei Paulo Gustavo

ATA RETIFICADA DAS INSCRIÇÕES EDITAL Nº 03/2024 - LEI PAULO GUSTAVO - MESTRES E MESTRAS

Aos décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, foi retificada a ATA DE INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - LPG GUARIBA - MESTRES E MESTRAS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

Após revisão de informações republica-se a ATA para constar o recebimento de onze inscrições, entre as 08h00 do dia 01/03/2024 até as 23h59 do dia 02/04/2024, quais sejam:

PROPONENTE
Aparecida Da Glória Iwanaga Martinezi
Helio Dos Santos Silva
José Edno Maltoni
Juliana Cristina De Souza Matos
Karol Maira Dias
Kauê Coretti Porto
Lucas José Tostes
Marco Valério Fino
Michael De Sousa Taveira
Tamiris Andreza Martinezi
Tiago da Silva Porto

Sem mais, foi lavrada a presente ata de retificação e encaminhadas as propostas inscritas à comissão de seleção e pareceristas para que proceda a análise da documentação.

Guariba, 17 de abril de 2024.

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

8º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 024/2022 - Processo de Licitação nº 022/2022; Convite Nº 001/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: FR ENGENHARIA CIVIL E AVALIAÇÕES - LTDA; Objeto: contratação de empresa, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para prestação de serviços de

renovação/aprovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), dos prédios: "Galpão do Agronegócio - José Lima de Oliveira", localizado na Av. Antônio Albino, nº 1062 - Centro; e do "Clube da 3ª Idade", localizado na Av. Luiz Barichello, nº 644 - Jardim Progresso; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 024/2022, por mais três meses, no período de 25/02/2022 a 24/05/2024, por motivo de que, mais uma vez, teria surgido a necessidade de a Administração contratante executar algumas adequações nas duas edificações, que implicam em serviços terceirizados, que no momento estariam sendo providenciadas na forma da lei, sendo que o objeto da contratação refere-se ao AVCB do Corpo de Bombeiros, para o prédio público do Clube da Terceira Idade e do Galpão do Agronegócio, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 024/2022, para efeito de atualização monetária do valor total e atual da contratação, mediante a aplicação do percentual de 4,51% do IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 meses no período de FEV/2023 a JAN/2024, reajustando o valor atual e total de R\$ 11.497,67 para R\$ 12.016,21, com fundamento no art. 40, inciso XI, c/c art. 55, inciso III, todos da Lei federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 23/02/2024.

4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 050/2022 - Processo SLP nº 674/2021 - Tomada de Preços nº 011/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de obra de pavimentação na estrada do Aterro Sanitário. Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 050/2022, por mais três meses, no período de 19/02/2024 a 18/05/2024, mantido inalterado o valor inicial, já atualizado da contratação, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 15/03/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO (Republicação para correção)

PROCESSO SLP Nº 475/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023 - Objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução, mediante empreitada por preço global, das obras de construção de um pórtico de 95,40 M² com Guarita no Centro de Lazer Municipal "José Deodato", no município de Guariba, no endereço: Avenida Helaine de Oliveira Varella, nº 11, no bairro: Vila Rocca, nesta cidade, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: PREVEN OBRAS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 4 de 29

SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, com o lote 1, no valor de R\$ 391.000,00.

Guariba, 17 de abril de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 - Objeto:

Registro de preços para fornecimento parcelado de cadeira diretor, cadeira ergonômica executiva e cadeira presidente ergonômica, para adequação/substituição das Secretarias e Departamentos Municipais de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: dia 02 de maio de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024 - Objeto:

Registro de preços para fornecimento parcelado de produtos para panificação, para atendimento às Secretarias Municipais de Educação, e de Desenvolvimento Social, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: dia 02 de maio de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024 - Objeto:

Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços automotivos especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota do município de Guariba, inclusive para prestação de serviços futuros, mediante requisição do Departamento de Transporte, de acordo com as especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: dia 06 de maio de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, **durante os dias: 19 a 30 de abril de 2024 (Pregões Eletrônicos nºs 065/2024 e 066/2024); 19 de abril a 03 de maio de 2024 (Pregão Eletrônico nº 067/2024).**

Guariba, 17 de abril de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 175/2024

(X) Dispensa por Justificativa nº 12/2024 ()
Inexigibilidade nº ____/2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação, para a contratação direta de empresa para confecção de Armário em MDF, medindo 182,5cm de altura, 42,5cm de largura e 66cm de profundidade, que comporte 20 gavetas de cada lado (frente e costa) do móvel, com frente de cada gaveta em acrílico transparente ou vidro temperado, onde serão armazenados os 38 volumes que compõem a Bíblia em braille, tendo em vista que por duas vezes, restaram desertas as sessões públicas dos pregões realizados nos anos de 2022 e 2023, ambos com nenhuma empresa tendo demonstrado interesse em participar, e, devido à grande dificuldade em adquirir o móvel, autorizo o empenho em favor da empresa **VALDEMIR ALEXANDRE DE SOUZA 26298220879** inscrita no CNPJ sob o nº 39.300.210/0001-30; no valor total de **R\$ 4.280,00**, com fundamento **no artigo 75, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**.

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (X), quer por inexigibilidade (), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste Município: www.guariba@sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023**.

Guariba, 17 de abril de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Notificações

Guariba, 17 de Abril de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 5 de 29

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17289

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PREFEITO PAULO MANGOLINI**, quadra 015, lote 0084, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17291

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PREFEITO PAULO MANGOLINI**, quadra 015, lote 0086, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 6 de 29

c) terrenos acima de 500 m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17299

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PREFEITO PAULO MANGOLINI, quadra 015, lote 0094, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R\$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R\$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17303

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PREFEITO PAULO MANGOLINI, quadra 015, lote 0098, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 7 de 29

justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m².....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....			R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17308

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0103, com 200,22 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m².....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....			R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17311

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0106, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 8 de 29

limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R\$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R\$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17313

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0108, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R\$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R\$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17315

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0110, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 9 de 29

UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17316

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0111, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17321

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0116, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 10 de 29

Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17322

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0117, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17324

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0119, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 11 de 29

devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E
CALÇADA Nº 17325**

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 015, lote 0120, com 200 metros quadrados,

localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E
CALÇADA Nº 17328**

Informamos que a aplicação de veneno não será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 12 de 29

considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 016, lote 0123**, com 200,22 metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL MANGOLINI**.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17329

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 016, lote 0124**, com 200 metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL MANGOLINI**.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 13 de 29

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17332

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 016, lote 0127**, com 200 metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL MANGOLINI**.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500

m².....R\$ 450,00
c) terrenos acima de 500
m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17334

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 016, lote 0129**, com 200 metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL MANGOLINI**.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 14 de 29

definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m².....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....			R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17335

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 016, lote 0130, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a

título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m².....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....			R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17341

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 016, lote 0136, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 15 de 29

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m².....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....			R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17343

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 016, lote 0138, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de

limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m².....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....			R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17347

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 016, lote 0142, com 200,22 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 16 de 29

de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17349

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 016, lote 0144, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer

título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17353

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 016, lote 0148, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 17 de 29

terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E **CALÇADA Nº 17357**

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 016, lote 0152, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as

medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E **CALÇADA Nº 17358**

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 016, lote 0153, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 18 de 29

entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E
CALÇADA Nº 17362**

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA**, quadra 016, lote 0157, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no

local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E
CALÇADA Nº 17368**

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 19 de 29

quadra 017, lote 0163, com metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E
CALCADA Nº 17370**

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA**, quadra 017, lote 0165, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 20 de 29

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17371

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 017, lote 0166, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17372

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 017, lote 0167, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 21 de 29

m².....R\$ 450,00
c) terrenos acima de 500
m².....R\$ 1,20 por m²
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17374

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 017, lote 0169, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte

definição:
a) terrenos até 250
m².....R\$ 300,00
b) terrenos até 500
m².....R\$ 450,00
c) terrenos acima de 500
m².....R\$ 1,20 por m²
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17375

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 017, lote 0170, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 22 de 29

título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

- a) terrenos até 250 m².....R\$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R\$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17376

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 017, lote 0171, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

- a) terrenos até 250 m².....R\$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R\$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17377

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 017, lote 0172, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 23 de 29

limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17378

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 017, lote 0173, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17388

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 017, lote 0183, com 200,22 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 24 de 29

título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17389

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0184, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016,

3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17390

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0185, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 25 de 29

tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17393

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0188, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto,

devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$	1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17394

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0189, com 200 metros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 26 de 29

quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E
CALCADA Nº 17397**

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 017, lote 0192, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 27 de 29

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17398

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0193, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m².....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m².....		R\$ 1,20 por m²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17399

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0194, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
----	----------	-----	-----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 28 de 29

m².....R\$ 300,00
b) terrenos até 500
m².....R\$ 450,00
c) terrenos acima de 500
m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17401

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0196, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de

justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250
m².....R\$ 300,00
b) terrenos até 500
m².....R\$ 450,00
c) terrenos acima de 500
m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17404

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0199, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1313

Página 29 de 29

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m².....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....			R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 17 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17405

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO**, quadra 017, lote 0200, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição

de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m².....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m².....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m².....			R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br